

**RESOLUÇÃO Nº 010/2011-CEPE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 085/2013-CEPE,
DE 23 DE MAIO DE 2013.**

**Regulamento da Comissão de Pesquisa dos
Centros.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando que a atividade de pesquisa é fundamental e reúne áreas afins nos Centros;

Considerando a importância do desenvolvimento das atividades de Pesquisa no âmbito das Instituições de Ensino Superior;

Considerando a necessidade de uniformizar e padronizar critérios de análise e aprovação dos Projetos e Grupos de Pesquisa nos Centros, de acordo com as regulamentações vigentes da Unioeste;

Considerando ser imprescindível criar condições aos pesquisadores da Unioeste de captarem recursos financeiros em órgãos de fomento à pesquisa; e,

Considerando o contido na CR nº 31978/2010, de 21 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Pesquisa dos Centros, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 230/2004-Cepe, de 23 de novembro de 2004.

Cascavel, 24 de fevereiro de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.

Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 010/2011-CEPE.

Da Constituição

Art. 1º Cabe a cada Centro constituir uma Comissão de Pesquisa.

Art. 2º A Comissão de Pesquisa do Centro é constituída obrigatoriamente por, no mínimo, quatro membros docentes representantes de todos os cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Centro.

Art. 3º A Comissão de Pesquisa de cada Centro é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos pelos membros da comissão.

§ 1º A titulação mínima exigida para a composição da Comissão de Pesquisa do Centro é a de mestre, devendo ser docentes efetivos e com carga-horária mínima RT-24.

§ 2º O mandato dos integrantes da Comissão de Pesquisa do Centro é de dois anos.

~~**§ 3º** Ao presidente da Comissão de Pesquisa do Centro, bem como a cada um dos demais membros, é permitida uma única recondução.~~

§ 3º Ao presidente da Comissão de Pesquisa do Centro, bem como a cada um dos demais membros, são permitidas reconduções. (alterado pela Resolução nº 085/2013-Cepe, de 23 de maio de 2013)

§ 4º Ao presidente, vice-presidente e secretário da Comissão de Pesquisa são atribuídas até cinco horas semanais no PIAD e até três horas semanais aos demais membros.

Da Competência

Art. 4º Compete à Comissão de Pesquisa dos Centros:

I - analisar e emitir pareceres técnico-científicos em projetos de pesquisa encaminhados pelos docentes do Centro;

II - analisar e emitir pareceres técnico-científicos em projetos de Iniciação Científica Voluntária (ICV) encaminhados pelos docentes do Centro;

III - analisar e emitir pareceres técnico-científicos em grupos de pesquisa encaminhados pelos docentes dos Centros;

IV - analisar e emitir pareceres sobre relatórios trienais de projetos e grupos de pesquisa aprovados e cadastrados na PRPPG;

V - analisar e emitir pareceres em pedidos de prorrogação de prazo de projetos de pesquisa aprovados e cadastrados na PRPPG.

§ 1º A Comissão de Pesquisa pode acionar consultor(es) interno(s) ou externo(s) à Instituição para análise pelo mérito técnico-científico e emissão de parecer final, caso julgue necessário

§ 2º No caso específico de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais, o projeto deve ser encaminhado à Comissão de Pesquisa com parecer favorável emitido pelos respectivos Comitês de Ética, conforme legislação vigente.

§ 3º No caso de criação de outros comitês que regulem a pesquisa, a tramitação é a mesma do § 2º deste artigo.

Das Atribuições

Art. 5º Cabe ao presidente da Comissão de Pesquisa do Centro as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - participar das reuniões do Conselho de Centro, quando convidado;

III - participar de reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - solicitar a substituição de membros que acumulem duas ausências consecutivas ou três alternadas, sem justificativa por escrito, nas reuniões convocadas;

V - definir, juntamente com a PRPPG, políticas de pesquisa na Unioeste.

Art. 6º Cabe ao vice-presidente da Comissão de Pesquisa do Centro substituir, representar e colaborar com o presidente em todas as suas atribuições.

Art. 7º Cabe ao secretário da Comissão de Pesquisa do Centro redigir as pautas, as atas, os pareceres e os demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 8º No desempenho de suas competências cabe à Comissão de Pesquisa fundamentar suas decisões nos seguintes aspectos, além de outros que julgar necessário:

I - relevância e importância da pesquisa para o Centro;

II - disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos necessários à pesquisa;

III - metodologia adotada para o desenvolvimento da pesquisa;

IV - viabilidade da realização do projeto de pesquisa quanto ao aspecto do desenvolvimento científico na área indicada, e para a vigência solicitada;

V - referências bibliográficas;

VI - redação e estrutura formal.

Das Disposições Finais

Art. 9º As comissões de Pesquisa dos Centros devem seguir as resoluções específicas no que se refere às tramitações e prazos dos processos.

Art. 10. Os casos omissos desta Resolução são encaminhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para deliberação.